
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Mineração no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Frente Parlamentar de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Mineração no Estado do Pará.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como objetivos principais:

I – valorizar a mineração sustentável como atividade essencial para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria da qualidade de vida da população paraense;

II – incentivar a adoção de políticas de fomento à inovação e ao desenvolvimento sustentável em municípios mineradores;

III – incentivar a captação de investimentos e a verticalização da produção mineral paraense;

IV – fomentar a capacitação e o aproveitamento da mão de obra local;

V – incentivar a formação de redes de fornecedores locais para os empreendimentos minerais;

VI – estimular novos empreendimentos mineradores e combater o informalismo;

VII – incentivar e fiscalizar o uso sustentável de royalties e compensações ambientais provenientes de empreendimentos mineradores;

VIII – promover a revisão das Leis estaduais relacionadas à mineração, buscando o seu aprimoramento sob os preceitos do desenvolvimento sustentável da atividade;

IX – reivindicar junto aos empreendimentos mineradores o apoio às comunidades locais, por meio da promoção de atividades sociais, culturais e esportivas;

X – criar canais de intercâmbio político com Assembleias Legislativas de outros Estados mineradores.

Art. 3º Serão membros efetivos da Frente Parlamentar os Deputados que manifestem essa intenção, mediante a subscrição do respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de membros colaboradores, representantes de entidades públicas e privadas e de organizações do movimento social, interessados nos objetivos da Frente.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos, dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender à demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa na internet.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA SIMONE MORGADO
1ª Secretária

DEPUTADO ELIEL FAUSTINO
2º Secretário

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 32.117, de 15/03/2012, cad. 04, pág. 04.

DOE Nº 32.121, DE 21/03/2012.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.